

# CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS.

## 1. AS PARTES

De um lado

**JOÃO MARCOS POZZETTI**, brasileiro, divorciado, Contador, portador do CPF 011.096.918-90 e RG No 0893681-1/AM, residente e domiciliado à Rua Marquês de Vila Real da Praia Grande, nr 07 – Parque das Laranjeiras, Manaus-AM, CEP 69.058-100;

**EXPRESSO LUCAT LTDA**, com sede à Rodovia Prefeito João Zacchi, s/n – Bairro do Caí, Cabreúva-SP, CEP 13.315-000, CNPJ No 58.290.743/0001-23, Inscrição Estadual No 233.006.862.110, com ato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob No 35207751845, sessão de 12.11.87, representada, neste ato, pelo Sócio-Gerente Sr. **ARMANDO SÉRGIO PROIETTI**, brasileiro, casado, empresário, portador CPF No 795.879.768-00 e RG No 7.974.802 SSP/SP, residente e domiciliado à Rodovia Prefeito João Zacchi, s/n – Bairro do Caí, Cabreúva-SP, CEP 13.315-000;

**LUIZ OTÁVIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF No 118.533.366-53 e RG No M-150.018 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Bernardo Guimarães, No 2.145 – Apto 1.602 – Bairro de Lourdes em Belo Horizonte – MG, CEP 30.140-082 e,

**HUGO CESAR GONÇALVES**, brasileiro, casado, Tenente-Coronel, portador do CPF No 123.590.170-04 e RG No 171.599 M.AER, residente e domiciliado à SHIS QI 03, conjunto 4, casa 13 – Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.605-240.

Únicos Sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **SKYMASTER AIRLINES LTDA**, sediada na Avenida Torquato Tapajós, 4.080 – Bairro de Flores - CEP 69048-660 – Manaus – Amazonas, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob NIRE 13200.314.671 em sessão de 30.11.95, inscrita no CNPJ nº 00.966.339/0001-47, de agora em diante denominada simplesmente **SKYMASTER**,

E de outro lado

**ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF 761.834.838-34, RG 5.240.626 SSP SP, estabelecido comercialmente a Av. Miruna, nr 168, Bairro Moema – São Paulo – SP, de agora em diante denominado simplesmente **ANTONIO**,

Tem entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas abaixo discriminadas:

## 2. OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de representação comercial, previstos nos itens 2.2 e 2.3 abaixo:



2.2. Os serviços de representação comercial da SKYMASTER, objeto do presente contrato, envolvem atividade de acompanhamento, perante os diversos setores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, daqui em diante denominada CORREIOS, da consecução do ~~Contrato ECT NR 11008/2001 de 24/12/2001~~ (linhas A e C), em que a SKYMASTER foi declarada vencedora. O ANTONIO se compromete a utilizar os melhores recursos e técnicas na execução dos serviços, bem como respeitar todas as normas e regulamentos relativos, direta ou indiretamente aos mesmos. Caso haja mudança na atual estrutura de decisões dos CORREIOS, este contrato deverá ser rediscutido em todas as suas cláusulas, visando a sua adequação às novas estruturas, inclusive ser rescindido, se for o caso.

2.3. Quaisquer outros NOVOS NEGÓCIOS que o ANTONIO venha a acrescentar aos atuais negócios da SKYMASTER, por sua única e exclusiva interferência, devidamente oficializado por escrito entre as partes.

### 3. PRAZO

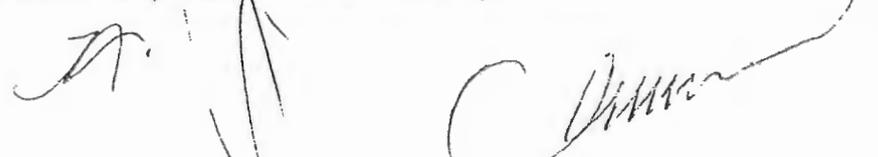
3.1. O prazo de vigência deste contrato se restringe ao prazo do Contrato especificado na cláusula 2.2, que a SKYMASTER mantém com os CORREIOS, e aos contratos dos NOVOS NEGÓCIOS, previstos na cláusula 2.3. Vale ressaltar que aditivos aos citados contratos que impliquem na extensão dos prazos vigentes implicarão na automática extensão do prazo deste contrato pelo mesmo período.

### 4. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A SKYMASTER pagará ao ANTONIO, 50% (cinquenta por cento) dos lucros líquidos auferidos sobre o valor da diferença de faturamento verificada na execução do contrato com os CORREIOS, previsto na cláusula 2.2, em relação ao contrato oriundo do ~~Beta ECT NR 010/2000 - CELSAO~~, operado pela empresa BETA - Brazilian Express, também com os CORREIOS, na execução da linha F (Recife/Salvador/SaoPaulo/PortoAlegre/SaoPaulo /Salvador/Recife). Estes lucros serão apurados mediante a aplicação, sobre o valor da diferença de faturamento acima referido, de um percentual de lucratividade calculado, mensalmente, de acordo com as planilhas de custos referentes à operação das linhas "A" e "C", atualizadas de acordo com as variações verificadas nos elementos que as constituem. Estas planilhas de custos constam do Anexo I e Anexo II, que fazem parte integrante deste contrato. Se houver a rescisão do contrato da Beta, referente à Linha "F", será adotado para efeito de cálculo do valor da diferença de faturamento, o valor médio do faturamento da referida Linha, nos últimos 12 meses, acrescidos dos mesmos percentuais de aumento concedidos às linhas "A" e "C".

4.2. A SKYMASTER pagará também ao ANTONIO, 50% (cinquenta por cento) dos lucros líquidos auferidos sobre o faturamento verificado na execução dos NOVOS NEGÓCIOS, previsto na cláusula 2.3. Estes lucros serão apurados através das planilhas de cálculo de custos que suportam estes negócios, atualizados mensalmente de acordo com as variações verificadas nos elementos que os constituem, conforme modelo no Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.

4.3. Os pagamentos destes lucros serão efetuados até 03 (três) dias úteis após o recebimento das faturas dos CORREIOS ou dos clientes dos NOVOS NEGÓCIOS, através de depósito em conta corrente que o ANTONIO indicar por escrito.



## 5. ENCARGOS SOCIAIS

5.1. Este contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a SKYMASTER e ANTONIO, correndo por conta deste, todos os encargos e exigências fiscais, trabalhistas, previdenciários e acidentários de seus funcionários ou prepostos que estiverem envolvidos na execução dos serviços.

## 6. CESSÃO DO CONTRATO

6.1. É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir, total ou parcialmente a título oneroso ou gratuito, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, ressalvado tal direito à SKYMASTER para empresas de seu conglomerado econômico.

## 7. SIGILO

7.1. As partes obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações obtidas, direta ou indiretamente, em decorrência do presente contrato.

## 8. DOCUMENTAÇÃO

8.1. Toda documentação a ser enviada aos CORREIOS, inerente ao presente contrato, deverá ter, no mínimo, a assinatura de um dos sócios gerentes da Skymaster.

## 9. PERDAS E DANOS

9.1. Se uma das partes, por seus prepostos, causar prejuízo a outra, deverá indenizá-la sempre pelo justo valor no prazo máximo de 48 horas após comunicação expressa à parte infratora.

## 10. OBRIGAÇÕES

### 10.1. DO ANTONIO

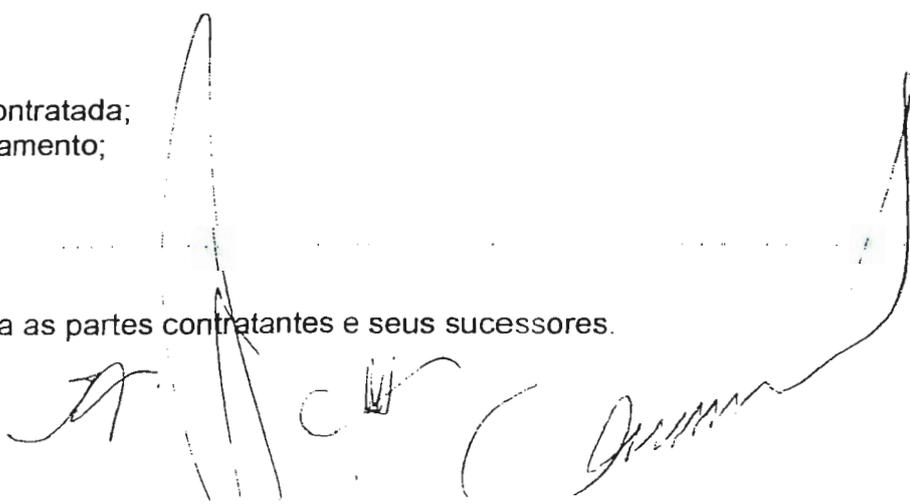
- 10.1.1. Defender os interesses da SKYMASTER perante os CORREIOS;
- 10.1.2. Manter a SKYMASTER informada sobre o andamento de todos os detalhes em relação à evolução e acompanhamento dos contratos referidos nas cláusulas 2.2.e 2.3;
- 10.1.3. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos clientes que captar;

### 10.2. DA SKYMASTER

- 10.2.1. Pagar a remuneração contratada;
- 10.2.2. Emitir e controlar o faturamento;

### 10.3. DOS SUCESSORES

10.3.1 O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores.



## 11. - RESCISÃO E MULTA

11.1. O presente contrato será rescindido caso ocorra qualquer das seguintes hipóteses:

- 11.1.1. Infração a qualquer das cláusulas e condições.
- 11.1.2. Insolvência ou moratória de qualquer das partes.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que assistiram a tudo.

Manaus, 21 de agosto de 2002.

Antonio Augusto Conceição Morato Leite Filho

**SKYMASTER AIRLINES LTDA:**

Luiz Otavio Gonçalves

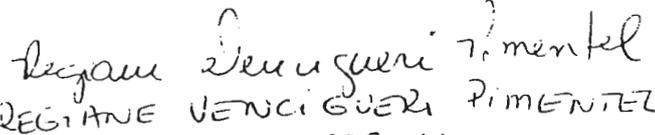
  
João Marcos Pozzetti

Hugo César Gonçalves

Expresso Lucat Ltda  
(Armando Sergio Proietti)

TESTEMUNHAS:

  
CPF 531446868-91  
CI 5465850

  
REGIANE VENCI GUERRA PIMENTEL  
CPF 058 620.528-11.  
CI 14.413 272-2